

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP); 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Comarca de Pontes e Lacerda

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL 13/2019

A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para Juiz Leigo da Comarca de Pontes e Lacerda torna pública local e horário da prova que realizará no dia 10/11/2019 (domingo), às 08h, no Edifício do Fórum, situado à Av. Paraná, nº 2598, Bairro São José, nesta cidade.

Pontes e Lacerda, 04 de novembro de 2019.

Dr. Leonardo Araújo Costa Tumiatí

Juiz de Direito e Presidente da Comissão

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001416-37.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

VALDICE CALIXTO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18255-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Outros Interessados:

Marlei Reinoso (TERCEIRO INTERESSADO)

Mariza Reinoso (TERCEIRO INTERESSADO)

José Carlos Reinoso (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO Intimo a parte autora, para impugnar a contestação apresentada nos autos, dentro do prazo legal. Pontes e Lacerda/MT, 4 de novembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002464-94.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL CABRAL DA LUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO DE SOUZA E SILVA OAB - MT0020236A (ADVOGADO(A))

FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA OAB - T03364 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

INTIMAÇÃO Certifico que o Recurso de Apelação apresentado nos autos é tempestivo. Nesse sentido, intimo a parte autora, para caso queira apresente as contrarrazões ao mesmo, dentro do prazo legal. Pontes e Lacerda/MT, 4 de novembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003545-15.2018.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ELZANIA LUIZ DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HAILTON MAGIO OAB - MT15839/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

INTIMAÇÃO Intimo a parte autora, para manifestação nos autos, dentro do

prazo legal. Pontes e Lacerda/MT, 4 de novembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003306-74.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

V. M. B. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO MOREIRA RODRIGUES OAB - MT0021494A (ADVOGADO(A))

NESIO GERALDO DE SOUZA OAB - 202.502.821-00 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA DECISÃO Processo: 1003306-74.2019.8.11.0013. AUTOR(A): VITORIA MARIANE BARBOSA SOUZA REPRESENTANTE: NESIO GERALDO DE SOUZA RÉU: INSS O jurista Luiz Guilherme Marinoni, ao lecionar que "o procedimento da cognição parcial privilegia os valores certeza e celeridade", define como objetivos próprios da tutela de cognição sumarizada: I) assegurar a viabilidade da realização de um direito ameaçado por perigo de dano iminente; II) realizar antecipadamente um direito, em face de uma situação de perigo; e III) realizar um direito em vista de suas peculiaridades e em razão dos custos do procedimento comum. Para a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela fundamentada em urgência é imprescindível que se façam presentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo que poderá ser concedida liminarmente ou após justificação prévia, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. O juízo de probabilidade não decorre da aparência do direito por indução, mas da percepção de dados concretos traduzidos no processo judicial. A aquisição do conhecimento é necessária para possibilitar a argumentação judicial, não com vistas ao estabelecimento de verdades absolutas, mas de certeza do caso concreto, que é necessária para possibilitar a argumentação judicial, não com vistas ao estabelecimento de verdades absolutas, mas de certeza do caso concreto. Partindo desse preceito entendo que não se fazem presentes nos autos os requisitos autorizadores para a antecipação de tutela pedida. Nesse aspecto, registro que os documentos acostados ao processo, bem como diante da atual fase processual que se encontra, fica evidenciado que não há o que se falar em urgência no deferimento da presente medida. Cabe consignar ainda que se entende como probabilidade de direito àquele que não decorre, repito, da aparência do direito por indução, mas da percepção de dados concretos traduzidos no processo judicial, o que diante dos fatos alegados até então, não resta caracterizado. Ainda por perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo não se apresenta que o não deferimento da medida poderá causar danos irreversíveis ou de difícil reparação ou até mesmo perda da tutela mediata pretendida. Diante disso, entendo que a antecipação de tutela pretendida não encontra respaldo legal. Posto isso, INDEFIRO a antecipação de tutela. Cite-se a parte requerida com as advertências legais para apresentar resposta, querendo e no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Realizada a citação e sendo apresentada a contestação dê-se vista ao autor para impugnação. Cumpra-se. , 8 de outubro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003355-18.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINA MARIA DE LIMA LOPES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PONTES E LACERDA DECISÃO Processo: 1003355-18.2019.8.11.0013. AUTOR(A): DIVINA MARIA DE LIMA LOPES RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos, etc. 1. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2. Trata-se de ação previdenciária com pedido de tutela de urgência, movida em desfavor do INSS. O jurista Luiz Guilherme Marinoni, ao lecionar que "o procedimento da cognição parcial privilegia os valores certeza e celeridade", define, como objetivos próprios da tutela de cognição sumarizada: "I) assegurar a viabilidade da realização de um direito ameaçado por perigo de dano iminente; II) realizar antecipadamente um direito, em face de uma situação de perigo; III) realizar um direito em